

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 1/2023/DLIC**

## CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS MÉDICAS COM ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA OU PSIQUIATRIA

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, representada pelo Ministério da da Justiça e da Segurança Pública, por intermédio do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, com sede no SPO, Quadra 03, Lote 5, Setor Policial Sul, Brasília-DF, CEP 70.610-909, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.394.494/0104-41, realizará **CREDENCIAMENTO** para contratação do serviço de atendimento em Psicologia e Psiquiatria, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

#### 1. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:

- 1.1. PERÍODO: O prazo para credenciamento terá início a partir do oitavo dia útil da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União.
- 1.2. LOCAL: Divisão de Saúde no SPO, Quadra 03, Lote 5, Setor Policial Sul, Brasília-DF, CEP 70.610-909.
- 1.3. E-MAIL: credenciamento.vida@prf.gov.br

#### 2. **OBJETO**

- 2.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para oferta de serviço de atendimento em Psicologia e Psiquiatria para realização de atendimentos aos servidores do Departamento da Polícia Rodoviária Federal, podendo a consulta ser realizada nas modalidades presencial e remota (on line), de acordo com a demanda apresentada.
- 2.2. O credenciamento será regido pelos dispositivos deste Edital e seus Anexos, com os quais os credenciados devem declarar concordância, ao assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento.
- 2.3. A adesão ao presente Edital implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes por parte da CREDENCIADORA, após regular notificação.

## 3. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento abrangerá clínicas com atendimento em Psicologia e/ou Psiquiatria (pessoa jurídica), com endereço profissional em todo o território nacional.

# 4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 4.1. O credenciamento é procedimento auxiliar que constitui-se em espécie de processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão para executar o objeto quando convocados, consoante disposto no inc. XLIII do art. 6° e art. 78 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 4.2. Este procedimento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inc. IV da Nova Lei de Licitações.
- 4.3. A adoção do credenciamento para o objeto em tela está fundamentada no inc. II do art. 79 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, posto que compete ao servidor a seleção do prestador de serviços, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar ETP.
- 4.4. O presente procedimento observará as disposições legais pertinentes, especialmente:
  - 4.4.1. Lei nº 4.320, de 17 de marco de 1964;
  - 4.4.2. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
  - 4.4.3. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;
  - 4.4.4. Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
  - 4.4.5. <u>Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986</u>;
  - 4.4.6. <u>Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012</u>;
  - 4.4.7. <u>Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017</u>; e
  - 4.4.8. Leis orçamentárias vigentes.

#### 5. **RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

#### 6. **PUBLICIDADE DO EDITAL**

- 6.1. O aviso de Edital será publicado nos seguintes meios, cumulativamente:
  - 6.1.1. no Diário Oficial da União;
  - 6.1.2. no sítio eletrônico do Órgão (www.prf.gov.br); e

- 6.1.3. no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- 6.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da PRF (<a href="https://www.gov.br/prf/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento-publico">https://www.gov.br/prf/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento-publico</a>).

### 7. ALTERAÇÕES DO EDITAL

- 7.1. Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do Órgão credenciador, para que as alterações passem a integrar os termos de adesão e credenciamentos em vigor.
- 7.2. As alterações do Edital serão comunicadas aos credenciados por meio de notificação, via mensagem eletrônica (e-mail).

#### 8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 8.1. O Edital de credenciamento vigorará por prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar da sua publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O prazo para credenciamento terá início a partir do oitavo dia útil da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo, salvo nos últimos 90 (noventa) dias de validade do Edital.
- 8.3. O interessado cujo requerimento foi homologado permanecerá com o credenciamento ativo durante a vigência do Edital, independentemente do período em que foi credenciado.

## 9. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Os interessados <u>DEVERÃO</u> estar previamente cadastrados no **SICAF**, pelo menos até o **NÍVEL DE CREDENCIAMENTO NÍVEL 4** (Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal), e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.
  - 9.1.1. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) é **TOTALMENTE GRATUITO.**
  - 9.1.2. Dúvidas sobre o SICAF podem ser dirimidas no site (<a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor">https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor</a>).
  - 9.1.3. Os interessados cujo requerimento de credenciamento for deferido e homologado, <u>DEVERÃO ATUALIZAR</u> suas informações no SICAF como condição necessária para a emissão da nota de empenho.
- 9.2. O interessado assume como firmes e verdadeiras as informações apresentadas em seu requerimento, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 9.3. Não poderão participar deste credenciamento:
  - a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão credenciador;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição:
- g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.4. O impedimento de que trata o inciso "b" será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

### 10. APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os interessados encaminharão o respectivo requerimento de credenciamento e documentação de habilitação, observado o período estabelecido no tópico 8 deste instrumento, à Comissão de Credenciamento, através do e-mail institucional credenciamento.vida@prf.gov.br.
- 10.2. Na elaboração do seu requerimento, o interessado declarará que:
  - 10.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como reconhece que os valores definidos para os serviços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 10.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
  - 10.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal</u>;
  - 10.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- 10.2.5. possui ciência de que a existência de credenciamento ativo implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar;
- 10.2.6. o requerimento encontrar-se-á acompanhado dos documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência.
- 10.3. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.4. A falsidade das declarações de que trata este tópico sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 10.5. Os interessados poderão retirar ou substituir o requerimento até o seu deferimento e homologação.
- 10.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem o requerimento dos interessados.

#### 11. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 11.1. O requerimento de credenciamento deverá ser elaborado conforme modelo presente no Anexo I do Termo de Referência TR, anexando-se a este a documentação de habilitação, e deverá conter:
  - 11.1.1. Endereço, telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;
  - 11.1.2. Indicação dos dias e horários de funcionamento;
  - 11.1.3. Data e assinatura do representante legal;
  - 11.1.4. Indicação dos serviços para os quais o interessado pretende se credenciar;
- 11.2. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.
- 11.3. Poderá ser solicitado, pela Equipe de Credenciamento, documentos complementares para comprovar atendimento aos requisitos do objeto definidos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

## 12. **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 12.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
  - 12.2.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF.
- 12.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio eletrônico, desde que se possível comprovar sua veracidade.

- 12.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na <u>Lei nº 14.133/2021</u>.
- 12.5. Será verificado se o interessado apresentou, junto ao requerimento, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.6. Será verificado se o interessado apresentou no requerimento, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 12.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que reconhece que os valores definidos neste Edital compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 12.8. É de responsabilidade do cadastrado no SICAF, quando for o caso, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados:
  - 12.8.1. As certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal junto à Receita Federal e PGFN, FGTS e Trabalhista são atualizadas automaticamente no SICAF, desde que a empresa esteja regular;
  - 12.8.2. As certidões de Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal NÃO são atualizadas automaticamente pelo sistema e devem ser atualizadas, no SICAF, pelas empresas.
- 12.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar indeferimento do credenciamento requerido, ou a não emissão da Nota de Empenho, sem prejuízo à correção posterior dos dados e à apresentação de novo pedido.
- 12.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.
- 12.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 12.12. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
  - 12.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados pelo interessado junto com o requerimento de credenciamento.
- 12.13. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
  - 12.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

- 12.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- 12.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 12.15. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para habilitação, a comissão de contratação declarará sua inabilitação, sem que isso imponha vedação a nova solicitação futura.
- 12.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do interessado cujo requerimento atenda ao edital de credenciamento.
- 12.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para credenciamento (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

#### 13. **JULGAMENTO**

- 13.1. Todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos no Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.
- 13.2. Após aprovação do credenciamento, os requerimentos serão submetidos à homologação da autoridade superior.
- 13.3. O órgão credenciador decidirá sobre o requerimento de credenciamento no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de entrega, podendo ser prorrogado a critério da Comissão de Contratação.

### 14. TERMO DE ADESÃO

- 14.1. Após homologado o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme modelo disponível no Anexo II do TR, no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.
  - 14.1.1. O referido Termo de Adesão deverá ser assinado diretamente pelo interessado mediante disponibilização para acesso via sistema SEI, utilizado pela PRF, para gestão de processos eletrônicos.
  - 14.1.2. Para realizar o cadastramento externo, o requerente deverá consultar o site (<a href="https://www.gov.br/prf/pt-br/servicos/peticionamento-eletronico">https://www.gov.br/prf/pt-br/servicos/peticionamento-eletronico</a>), na Seção "Como me Cadastrar".
- 14.2. O Termo de Adesão também será assinado pela autoridade competente do Órgão credenciador e corresponderá ao ato formal de credenciamento.
- 14.3. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

#### 15. **INEXIGIBILIDADE**

- 15.1. Para cada prestador de serviços credenciado será efetivada a respectiva contratação direta, mediante a expedição da autorização da autoridade competente, conforme anexo VII do Termo de Referência.
- 15.2. Resta dispensada a análise jurídica de cada contratação por inexigibilidade decorrente deste Edital de Credenciamento.

#### 16. **INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 16.1. Assinado o termo de adesão e durante o período de sua vigência, a contratação do Credenciado responsável pelo prestador de serviços selecionado ocorrerá mediante emissão de nota de empenho, desde que mantidas as condições exigidas na etapa de credenciamento, conforme condições dispostas no Termo de Referência.
- 16.2. A contratada terá <u>até 5 (cinco) dias úteis</u> para retirar a nota de empenho ou confirmar o seu recebimento para o e-mail credenciamento.vida@prf.gov.br.
- 16.3. Tendo sido cientificada da emissão da Nota de Empenho, obriga-se a contratada a executar o objeto contratado, o qual se dará quando do envio da Nota de Empenho ao e-mail informado pela contratada no Requerimento de Credenciamento ou outro que eventualmente venha a informar.

## 17. **REMUNERAÇÃO**

- 17.1. Os credenciados somente serão remunerados pelos efetivos serviços prestados.
- 17.2. A remuneração recebida pelo contratado quando da prestação dos serviços em decorrência do credenciamento e contratação, será a constante na planilha abaixo:

ITEM	SERVIÇO	VALOR
1	CONSULTA PSICOLÓGICA INCIDENTAL	R\$ 162,17
2	CONSULTA PARA TRATAMENTO PSICOLÓGICO	R\$ 162,17
3	CONSULTA PSIQUIÁTRICA INCIDENTAL	R\$ 328,86
4	CONSULTA PSIQUIÁTRICA	R\$ 328,86

- 17.3. Os valores dos serviços serão reajustados nos termos do:
  - a) tópico 17 do Termo de Referência CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, quando relativos aos custos unitários definido no Edital de Credenciamento;
  - b) tópico 13 do Termo de Referência REAJUSTE DO CONTRATO, quando relativos aos custos unitários definido na nota de empenho.

# 18. REQUISIÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Caberá à CREDENCIADORA emitir a Autorização de Atendimento, conforme Modelo de Ordem de Serviço, disponível no Anexo III do TR, observado o disposto no Tópico 05 do TR - MODELO DE EXECUÇÃO.

- 19. **PAGAMENTO**
- 19.1. O pagamento será efetuado conforme tópico 12, Critério de Medição e Pagamento, do Termo de Referência.
- 20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
  - 20.1.1. não retirar a nota de empenho;
  - 20.1.2. não entregar a documentação exigida para a contratação no prazo estabelecido pela Administração;
  - 20.1.3. recusar-se a retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro da vigência do termo de adesão;
  - 20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
  - 20.1.5. fraudar o credenciamento;
  - 20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.
  - 20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
  - 20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 20.2.1. advertência;
  - 20.2.2. multa;
  - 20.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
  - 20.4.1. Para as infrações previstas no item 20.1.1 e 20.1.2, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.
  - 20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.3 e 20.1.4, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.
  - 20.4.3. Para as infrações previstas nos itens 20.1.5 a 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.3 e 20.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.5 a 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.3 e 20.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### 21. **DESCREDENCIAMENTO**

- 21.1. O órgão ou a entidade CREDENCIADORA poderá realizar o descredenciamento quando houver:
  - I pedido formalizado pelo credenciado;
  - II perda das condições de habilitação do credenciado;
  - III descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
  - IV sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 21.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
  - 21.2.1. Na hipótese prevista no inciso I, o descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pedido, mantendo-se, durante este prazo, a condição de CREDENCIADO e as obrigações decorrentes, nos termos deste Edital.
- 21.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, **DEVERÁ** ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 21.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 21.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

#### 22. **RECURSOS**

- 22.1. A interposição de recurso referente ao julgamento do requerimento de credenciamento, à habilitação ou inabilitação de interessados, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de publicação da ata no compras.gov.br.
- 22.3. Os recursos deverão ser encaminhados ao e-mail credenciamento.vida@prf.gov.br.
- 22.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 22.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 22.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 22.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 22.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 22.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de peticionamento eletrônico no site <a href="https://www.gov.br/prf/pt-br/servicos/peticionamento-eletronico">https://www.gov.br/prf/pt-br/servicos/peticionamento-eletronico</a>.

## 23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 23.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 23.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.
- 23.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- 23.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no item 23.2.
- 23.6. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: envio ao email credenciamento.vida@prf.gov.br.

## 24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

- 24.1. A autoridade competente somente poderá revogar o Edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 24.2. A anulação do Edital de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 149 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 24.3. A nulidade do Edital de credenciamento induz ao descredenciamento de todos os credenciados.
- 24.4. No caso de revogação ou anulação do Edital de credenciamento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.5. Em caso de revogação ou anulação, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão credenciador.

## 25. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 25.1. Todas as notificações e comunicações entre o Órgão credenciador e o credenciado serão realizadas prioritariamente através de mensagem eletrônica (e-mail), podendo ocorrer, também, mediante encaminhamento de ofício via postal com aviso de recebimento.
  - 25.1.1. Presumem-se válidas as notificações e comunicações dirigidas ao endereço eletrônico do credenciado, bem como ao seu endereço de correspondência constante do requerimento de credenciamento do interessado, a quem cabe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.
- 25.2. Fica facultada à CREDENCIADORA, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 25.3. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor do interesse público, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 25.5. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.8. A homologação do credenciamento não implicará direito à contratação.
- 25.9. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, assim como há prevalência do Termo de Referência sobre o Estudo Técnico Preliminar.
- 25.11. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 25.12. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.
- 25.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 25.13.1. Termo de Referência 200109-16/2024 (54408816)
    - 25.13.1.1. Anexo I do TR Requerimento de Credenciamento (54069654);

25.13.1.2.	Anexo II do TR - Termo de Adesão ao Credenciamento (54069766);
25.13.1.3.	Anexo III do TR - Ordem de Serviço (54070160);
25.13.1.4.	Anexo IV do TR - Recebimento Definitivo do Serviço (54070510);
25.13.1.5.	Anexo V do TR - Relatório de Atendimento (54071152);
25.13.1.6.	Anexo VI do TR - Declaração Mensal de Atendimentos (54071237);
25.13.1.7.	Anexo VII do TR - Autorização de Contratação Direta (54068831); e
25.13.1.8.	Anexo VIII do TR - Autorização e Empenho Suplementar (54607366).

#### RODRIGO ARAUJO FERREIRA

Coordenador-Geral de Aquisições Nacionais



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ARAUJO FERREIRA**, **Coordenador(a)-Geral de Aquisições Nacionais**, em 06/03/2024, às 13:52, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **54631252** e o código CRC **5BF24793**.





Referência: Processo nº 08650.117062/2023-10

SEI nº 54631252